



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM SAÚDE TRANSLACIONAL E ESTRUTURA CURRICULAR

B. O. UFPE, RECIFE

V. 54

Nº 074
ESPECIAL

PÁG.
01 – 11

05 DE AGOSTO DE 2019

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE TRANSLACIONAL

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Translacional (PPGST) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em nível de Mestrado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área da saúde.

O PPGST propõe-se a formação de pós-graduandos que busquem prioritariamente realizar pesquisas de transferência (translação) e integração de conhecimentos das ciências biológicas, médicas e tecnológicas para os cenários clínico e experimental, considerando os aspectos psico-socio-culturais que caracterizam os indivíduos e grupos humanos.

§ 1. O Programa está vinculado e sediado no Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPE.

CAPÍTULO II Da Administração do Programa

Art. 2º - O Programa é administrado pelo Colegiado presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

I - o Vice-Coordenador do Programa;

II - o membro mais antigo do Colegiado, na UFPE;

Parágrafo único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Translacional é o seu órgão máximo de deliberação, sendo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE o órgão imediatamente superior.

SEÇÃO I Do Colegiado

Art. 3º - O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º - O Colegiado é composto pelos docentes permanentes do Programa e por representação discente do Mestrado, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade. Os docentes colaboradores e representante discente podem participar do colegiado com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.

VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação.

X. Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XI. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 8º - Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos às Câmaras de Pesquisa e de Pós-graduação.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Programa

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento.

Art. 10 - Ao Coordenador de Programa, compete:

I. Convocar, definir a pauta e presidir as reuniões do Colegiado;

II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes - regime de trabalho, titulação e departamento de origem o a IES de origem quando for o caso;

X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CEPE;

XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 11 - O corpo docente do Programa será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

III. Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

Art. 12 - São atribuições dos docentes:

I. Ministras aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;

II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III. Participar de comissões examinadoras;

IV. Estar ativamente envolvido em pesquisas na área Interdisciplinar;

V. Participar da reunião anual para avaliação do Programa;

VI. Atuar como orientador ou coorientador;

VII. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;

VIII. Atuar como regente de disciplina; e

IX. Integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

Art. 13 - Os docentes colaboradores devem contribuir de forma sistemática e complementar no curso, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, participando de pesquisa e/ou orientação de estudantes.

Art. 14 - Os docentes visitantes são os vindos de outras instituições e deverão ser aceitos pelo colegiado do PPGST caso tenham produção científica semelhante ou superior à do corpo docente permanente. Eles devem ser liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

CAPITULO IV

Dos Orientadores e Coorientadores

Art. 15 - Os membros do corpo docente permanente serão, obrigatoriamente, docentes orientadores do PPGST.
Parágrafo Único - As propostas de credenciamento e reconhecimentos dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente.

Art. 16 - São atribuições do docente orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
 - II. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
 - III. Promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
 - IV. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
 - V. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
 - VI. Indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) coorientador(es); poderão configurar como coorientadores, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso;
- Parágrafo Único - O número máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.
- VII. Autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação;
 - VIII. Sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações de seus orientandos;
 - IX. Presidir o processo de defesa da dissertação de mestrado acadêmico.

Art. 17 - Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar a Comissão de Acompanhamento.

Art. 18 - A Comissão de Acompanhamento será composta, em situações problemáticas excepcionais, por pelo menos 3 membros, incluindo o orientador, o(s) coorientador(es), e outros membros portadores do título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 19 - Compete à Comissão de Acompanhamento avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento fará a avaliação do aluno através de análise de relatórios sucintos e de entrevistas com o aluno.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Art. 20 - Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de graduação plena.

Art. 21 - Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de mestrado obedecerá às normas definidas em edital público e divulgados na página do Programa.

Art. 22 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de pós-graduação deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. Certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração de concluinte, para os casos excepcionais, em que participam do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.
- III. Histórico escolar;
- IV. Curriculum Vitae atualizado;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

VI. Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

VII. O diploma de Curso de Graduação ou de Mestrado obtido no exterior deverá ser apresentado com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou com Apostila de Haia, no caso dos países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 23 - Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Art. 24 - O processo classificatório será realizado através de análise do curriculum vitae dos candidatos e outras provas que o Colegiado considerar pertinente e explicitadas em edital público.

CAPÍTULO VI Das Matrículas

Art. 25 - No ato da matrícula, o Programa deverá ter confirmado qual(is) docentes deverão configurar como orientador e/ou coorientador.

Art. 26 Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II. prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, e a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 1º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

Art. 27 - Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPE.

CAPÍTULO VII Do Regime Didático

Art. 28 - O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Translacional.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, e observadas as normas pertinentes ao ensino na pós-graduação stricto sensu, poderão ser convidados docentes externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Art. 29 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze horas aula, teórica ou prática, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§ 1º O mestrando deverá integralizar um mínimo de 24 créditos, para se habilitar à defesa de dissertação.

§ 2º Os mestrandos contemplados com bolsas da CAPES terão participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência.

Art. 30 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

Art. 31 - O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que estejam relacionados ao projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo único - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

Art. 32 - Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo docente responsável através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o docente responsável atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

Art. 33 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - (9,0 A 10,0) excelente, com direito a crédito;
- B - (8,0 a 8,9) bom, com direito a crédito;
- C - (7,0 A 7,9) regular, com direito a crédito;
- D - (0,0 A 6,9) insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 34 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 35 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 32 deste regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 36 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre letivo imediatamente seguinte.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

§ 3º - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 37 - Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

- I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;
- III. não obter rendimento mínimo 2 (dois) a ser calculado no final de cada período;
- IV. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 29 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;
- V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- VI. ter sido reprovado em exame de qualificação ou pré-banca, conforme definido no Regimento Interno do Programa;
- VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese posta em exigência pela Comissão de Avaliação.

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º O regime de cotutela será regido por Resolução específica do CEPE.

Art. 38 - É obrigatória a frequência a pelo menos 2/3 das atividades da disciplina.

Parágrafo único - Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 1/3 das aulas.

CAPÍTULO VIII

Da Dissertação e do Exame de Qualificação

SEÇÃO I

Exame de Qualificação da Dissertação

Art. 39 - Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Curso:

§ 1º – O Colegiado designará uma pré-banca composta por dois membros com título de doutor ou Livre Docente, sendo um deles externo ao Programa, para avaliar a dissertação. Posteriormente um deles deverá compor a Banca Examinadora.

§ 2º – A Pré-banca encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida à defesa pública.

§ 3º – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, o Colegiado decidirá se o aluno será avaliado pela Pré-banca, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando:

- I. Caso o colegiado decida negativamente, o discente poderá reapresentar o trabalho no prazo máximo de 30 dias, por apenas mais uma vez.
- II. Caso o colegiado decida negativamente na segunda tentativa, o aluno será considerado reprovado na Pré-banca e será desligado do PPG, conforme previsão do art. 37 deste regimento.

Art. 40 - Após ser aprovado na Pré-banca, o aluno será autorizado a defender sua Dissertação perante Comissão Examinadora. A defesa terá caráter público e deverá ser divulgada no site do programa.

SEÇÃO II

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 41 - Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II. Ter completado pelo menos 24 créditos acadêmicos possíveis considerados neste regimento;
- III. Ter parecer favorável da pré-banca. A Pré banca encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida a defesa pública.

Art. 42 - No texto final da dissertação deverá constar os resultados, também em anexo, na forma de pelo menos (01) um artigo científico, a ser submetido a uma revista indexada (no mínimo Qualis B2, na área interdisciplinar).

Art. 43 - Com antecedência à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um exemplar da dissertação para cada membro da banca, com as sugestões feitas pela pré-banca.

Art. 44 - O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação e a sua defesa, constituída por três professores titulares e dois suplentes, com titulação de Livre Docente ou de Doutor, devendo pelo menos um titular ser externo ao Programa, e um suplente deverá ser externo ao Programa.

§ 1º - A escolha dos membros da Comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação.

§ 2º - O orientador não poderá fazer parte da Comissão Examinadora.

§ 3º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado e homologado pela PROPESQ.

§ 5º - Na defesa de Dissertação, o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando.

§ 6º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando de igual tempo para responder.

§ 7º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

§ 8º - Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para rearguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

Art. 45 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado;

II. Reprovado;

III. Em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos o prazo definido pela comissão examinadora, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 46 - Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre, um exemplar impresso da dissertação com as devidas correções. Estas cópias são destinadas à CPG do Centro de Ciências da Saúde e os membros da banca. A dissertação corrigida deverá ser acompanhada de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

Da Representação Discente

Art. 47 - A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos a seus prazos normais de ocorrência.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando a Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 50 - O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE após publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
PROGRAMA:	Saúde Translacional			
	Programa em Rede/Associação:	NÃO		
CENTRO:	Ciências Médicas			
NÍVEL:	MESTRADO			
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:				
	1	Saúde Humana e Tecnologias integrativas		
	2			
	3			
LINHAS DE PESQUISA (listar todas):				
	1	Doenças crônicas infecto-contagiosas e transdisciplinaridade		
	2	Interdisciplinaridade e doenças crônicas não-transmissíveis		
	3			
PERÍODO DE VIGÊNCIA:		para alunos MATRICULADOS a partir de	2019.2	
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO				
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL	
15	9		24	
COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS				

CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
ST-900	Metodologia científica	45	3	Disciplina
ST-901	Epidemiologia translacional	45	3	Disciplina
ST-902	Didática do ensino superior	45	3	Disciplina
ST-903	Bioestatística aplicada	45	3	Disciplina
ST-904	Artigo científico em saúde	45	3	Disciplina
COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS				
CÓDIGO	NOME	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
ST-905	Tópicos de patologia experimental	30	2	Disciplina
ST-906	Saúde integral	30	2	Disciplina
ST-907	Psiconeuroendocrinologia	45	3	Disciplina
ST-908	Prospecção e farmacologia de materiais	30	2	Disciplina
ST-909	Pesquisa experimental	30	2	Disciplina
ST-910	Pesquisa clínica interdisciplinar	30	2	Disciplina
ST-911	Patologia molecular e ambiental	45	3	Disciplina
ST-912	Oncologia clínica e experimental	45	3	Disciplina
ST-913	Métodos histomorfológicos e ultraestruturais	45	3	Disciplina
ST-914	Imunopatologia aplicada	45	3	Disciplina
ST-915	Genética do comportamento humano	30	2	Disciplina
ST-916	Fisiopatologia das doenças crônicas	45	3	Disciplina
ST-917	Envelhecimento e doenças	30	2	Disciplina
ST-918	Comorbidades e coinfeções	30	2	Disciplina
ST-919	Bioética	30	2	Disciplina
ST-920	Biotecnologia	30	2	Disciplina
ST-921	Biossegurança e saúde	30	2	Disciplina
ST-922	Bases microbiológicas das doenças	30	2	Disciplina
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA				Quantidade:
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			até	dias
OBRIGATORIEDADE DE ARTIGO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
em caso positivo: <input checked="" type="checkbox"/> SUBMISSÃO <input type="checkbox"/> ACEITAÇÃO <input type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				

OUTRAS EXIGÊNCIAS:				
EM, ____/____/____				
Secretário(a) do Curso				
Coordenador(a) do Curso				